



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 90, de 7 de agosto de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçada e galerias nas Ruas **20 de setembro**, entre as Ruas São João e Marechal Floriano, e **Almirante Tamandaré**, entre a Avenida José João Muraro e a Rua Nossa Senhora do Rocio, todas localizadas na região central da cidade de Toledo.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas caracteriza-se pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

...

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.”

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação, conforme segue:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

A Cobrança da Contribuição de Melhoria prevista na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), atende os requisitos específicos exigidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. Especialmente em seus arts. 136 a 149, a Lei nº 1.931/2006 prevê a publicação de editais com o detalhamento e exigências definidos nos referidos diplomas legais.

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor econômico do imóvel localizado nas áreas afetadas pelas obras públicas e isso tem sido apurado pelo Município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Diante disso, é obrigação infraconstitucional a edição prévia de lei específica para cada obra, efetuar a publicação dos respectivos editais, descrevendo o memorial descritivo da obra e seus custos, seguidos de laudos de avaliação que demonstrarão a valorização imobiliária incrementada aos imóveis diretamente beneficiados em decorrência da execução de cada obra. Vencidas essas etapas, a Administração Municipal lançará o referido tributo, oportunizando a cada proprietário de imóvel beneficiado optar pelo plano de pagamento mais conveniente.

Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos: I – delimitação das áreas beneficiadas e relação dos imóveis nelas compreendidos; II – memorial descritivo do projeto; III – orçamento total ou parcial do custo das obras; IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor econômico que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. O custo das obras foi de **R\$ 369.091,73 (trezentos e sessenta e nove mil noventa e um reais e setenta e três centavos)**, conforme Contrato nº 0393/2016, celebrado entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR e seu 1º Termo Aditivo.

As Ruas Marechal Floriano e Nossa Senhora do Rocio, também referidas no Contrato nº 0393/2016 e nas pranchas do projeto da obra, não estão abrangidas no incluso Projeto de Lei, tendo em vista que as áreas beneficiadas com as obras foram objeto de instrumentos particulares de composição, decorrentes de desapropriação, conforme Decreto nº 113, de 4 de junho de 2013, e Lei “R” nº 23, de 13 de abril de 2016.

Após a publicação do Decreto nº 113, de 04 de junho de 2013, o Município de Toledo, através da Secretaria do Planejamento Estratégico, convocou os proprietários dos imóveis lindeiros às áreas destinadas ao prolongamento e ao alargamento de vias públicas para apresentar propostas para a desapropriação, em evento realizado nas dependências da Secretaria antes mencionada. Diante das propostas apresentadas pela Municipalidade e da aceitação por alguns proprietários dos valores ofertados a título de indenização, foram celebrados instrumentos particulares de composição para desapropriação de áreas urbanas. Quanto aos demais, que não concordaram com os valores, desenvolveu-se o processo judicial, conforme prevê o art. 4º do Decreto nº 113/2013.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando que a obra foi constituída após as tratativas com os proprietários interessados tanto de forma amigável como de forma judicial, entendemos que a obra pretendida por este Município se tornou pública naquela reunião, onde estavam presentes todos os proprietários dos imóveis que sofreriam a desapropriação para a implantação das vias pretendidas, além da publicação do Decreto nº 113/2013, ocorrida no Jornal do Oeste, nº 8250, de 06/06/2013, e no Órgão Oficial Eletrônico do Município, nº 775, de 06/06/2013. Desta forma, entendemos inócua a realização de uma nova audiência pública para tratar da realização da referida obra, tendo em vista que todos os interessados estavam presentes na reunião antes mencionada.

Acompanham esta Mensagem, o Contrato nº 0393/2016, celebrado entre o Município e a EMDUR, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0393/2016, a Lei "R" nº 23, de 13 de abril de 2016, o Decreto nº 113, de 4 de junho de 2013, instrumentos particulares de composição para desapropriação de áreas urbanas, Cronograma Físico-Financeiro Geral e as pranchas do projeto da obra.

Dessa maneira, a Administração Municipal pretende cumprir com as obrigações legais e adequar o Ente Tributante no sentido de que, para constituição e cobrança do crédito tributário referente à contribuição de melhoria, há necessidade de lei específica para cada obra.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da administração tributária para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçada e galerias nas Ruas **20 de setembro**, entre as Ruas São João e Marechal Floriano, e **Almirante Tamandaré**, entre a Avenida José João Muraro e a Rua Nossa Senhora do Rocio, todas localizadas no centro, nesta cidade de Toledo.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para as Ruas **20 de setembro**, entre as Ruas São João e Marechal Floriano, e **Almirante Tamandaré**, entre a Avenida José João Muraro e a Rua Nossa Senhora do Rocio, em ambos os lados dessas vias públicas, nos trechos em que foram realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essas vias públicas nos referidos trechos, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação sem unidades autônomas, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis diretamente beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R\$ 369.091,73 (trezentos e sessenta e nove mil noventa e um reais e setenta e três centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização econômica, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de agosto de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

Contrato nº 0393/2016 - Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a **EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**, e **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0393/2016**, na forma abaixo

OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de Pavimentação asfáltica, meio-fio e galerias, nas seguintes ruas: Rua Almirante Tamandaré (entre a Avenida José João Muraro e Rua Nossa Senhora do Rocio); Rua 20 de Setembro (entre a Rua São João e Rua Marechal Floriano), Centro, neste município de Toledo-PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, e Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011, conforme orçamentos, cronogramas físicos e projetos anexos.

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ (ENTRE AVENIDA JOSÉ JOÃO MURARO E RUA NOSSA SRA DO ROCIO)					R\$ 209.949,63
1.1	SERVIÇOS INICIAIS					R\$ 34.551,14
1.1.1	Desmatamento e limpeza mecanizada de terreno com árvores até ø 15cm, utilizando trator de esteiras	m²	2.104,69	0,54	1.136,53	
1.1.2	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria com trator sobre esteiras 305 hp e caçamba 5m³, dmt 50 a 200m	m³	420,94	6,45	2.715,06	
1.1.3	Destocamento árvores diam. >30cm	und	30	33,14	994,20	
1.1.4	Remoção de meio-fio e transporte.	m	246	5,53	1.360,38	
1.1.5	Demolição de alvenaria de tijolos furados s/ reaproveitamento	m³	5,22	101,35	529,05	
1.1.6	Remoção de calçada do passeio e transporte	m²	369,92	6,45	2.385,98	
1.1.7	muro de arrimo de alvenaria de tijolos	m³	31,9	684,08	21.822,15	
1.1.8	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	3.221,23	1,12	3.607,78	
	Subtotal				34.551,14	
1.2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$ 136.483,35
1.2.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1	825,5	825,50	
1.2.2	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	2.104,69	0,41	862,92	
1.2.3	Escavação mecânica de material 1ª, categoria, proveniente de corte de subleito.	m³	1.077,35	2,82	3.038,13	
1.2.4	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1ª categoria	m²	2.149,69	0,32	687,90	
1.2.5	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	430,94	5,79	2.495,14	
1.2.6	Preenchimento de rebaixo com rachão (macadame), com compactação	m³	421	102,96	43.346,16	
1.2.7	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	258,56	113,94	29.460,33	
1.2.8	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	2.154,69	4,93	10.622,62	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1.2.9	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m ²	2.154,69	1,71	3.684,52	
1.2.10	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	161,6	244,86	39.569,38	
1.2.11	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro acabadora	m ³	64,64	4,86	314,15	
1.2.12	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	1407,68	1,12	1.576,60	
	Subtotal				136.483,35	
1.3	DRENAGEM SUPERFICIAL					R\$ 15.736,87
1.3.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1	455	455,00	
1.3.2	Meio-fio com sarjeta, executado c/ extrusora, inclui escoramento e acerto de faixa 0,45m	m	448,28	34,09	15.281,87	
	Subtotal				15.736,87	
1.4	DRENAGEM (GALERIAS)					R\$ 23.178,28
1.4.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1	585	585,00	
1.4.2	Escavação mecânica vala não escorada material 1ª categoria c/ retroescavadeira até 1,50m	m ³	102	7,6	775,20	
1.4.3	Fornecimento de tubos de concreto diâmetro = 400 mm	m	85	46,8	3.978,00	
1.4.4	Assentamento de tubos de concreto diâmetro = 400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia	m	85	38,48	3.270,80	
1.4.5	Reaterro de vala/cava sem controle de compactação, utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m ³	71,39	13,06	932,35	
1.4.6	Boca de lobo simples grelha concreto - BLS 01	und	9	670,11	6.030,99	
1.4.7	Caixa de ligação e passagem - CLP 01	und	6	1.254,33	7.525,98	
1.4.8	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	71,39	1,12	79,96	
	Subtotal				23.178,28	
2.0	RUA 20 DE SETEMBRO (ENTRE RUA SÃO JOÃO E RUA MARECHAL FLORIANO)					R\$ 159.142,10
2.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$ 146.866,05
2.1.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1	825,5	825,50	
2.1.2	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m ²	2.833,27	0,41	1.161,64	
2.1.3	Escavação mecânica de material 1ª categoria, proveniente de corte de subleito.	m ³	1.416,64	2,82	3.994,92	
2.1.4	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1ª categoria	m ²	2.833,27	0,32	906,65	
2.1.5	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m ³	566,65	5,79	3.280,90	
2.1.6	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m ³	339,99	113,94	38.738,46	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2.1.7	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m ²	2.833,27	4,93	13.968,02	
2.1.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m ²	2.901,27	1,71	4.961,17	
2.1.9	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	217,6	244,86	53.281,54	
2.1.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro acabadora	m ³	87,04	4,86	423,01	
2.1.11	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	1.044,48	1,12	1.169,82	
2.1.12	Preenchimento de rebaixo com rachão (macadame), com compactação	m ³	234,60	102,96	24.154,42	
	Subtotal				146.866,05	
2.2	DRENAGEM SUPERFICIAL					R\$ 12.276,05
2.2.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1	455	455,00	
2.2.2	Meio-fio com sarjeta, executado c/ extrusora, inclui escoramento e acerto de faixa 0,45m	m	346,76	34,09	11.821,05	
	Subtotal				12.276,05	
	TOTAL GERAL EM R\$					R\$ 369.091,73



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 113, de 4 de junho de 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas destinadas ao prolongamento e ao alargamento de vias públicas situadas na região central da cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, as seguintes áreas:

~~I — 1.039,20 m² (um mil e trinta e nove metros e vinte decímetros quadrados), a ser destacada da Parela “E”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.465 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:~~

~~a) ao Norte, com a projeção da Rua 20 de Setembro, que atinge a Parela “C”, na extensão de 67,70 metros;~~

~~b) a Leste, com o lote urbano nº 199 da quadra nº 13 (Rua Almirante Tamandaré), na extensão de 15,35 metros;~~

~~c) ao Sul, com a parte remanescente da Parela “E”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, na extensão de 67,70 metros;~~

~~d) a Oeste, com a Rua 20 de Setembro, na extensão de 15,35 metros.~~

I – 1.030,90 m² (um mil e trinta metros e noventa decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela “E”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.465 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações: (redação dada pelo Decreto nº 353, de 28 de abril de 2014)

a) ao Norte, com a Parcela “C”, área atingida pela Rua 20 de Setembro, na extensão de 67,70 metros;

b) a Leste, com o lote urbano nº 199 da quadra nº 13, atingido pela Rua Almirante Tamandaré, na extensão de 15,35 metros;

c) ao Sul, com a Parcela “E”, área atingida pela Rua Almirante Tamandaré, e com a Parcela “E.1”, na extensão total de 67,70 metros;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

d) a Oeste, com a mesma Rua 20 de Setembro, na extensão de 15,35 metros.

~~H — 314,81 m² (trezentos e quatorze metros e oitenta e um decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela “C”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara n^o 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula n^o 27.463 do 1^o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:~~

~~a) ao Norte, com a parte remanescente da Parcela “C”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara n^o 109, na extensão de 67,70 metros;~~

~~b) a Leste, com o lote urbano n^o 199 da quadra n^o 13 (Rua Almirante Tamandaré), na extensão de 4,65 metros;~~

~~e) ao Sul, com a parte remanescente da Parcela “E”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara n^o 109, a ser atingida pela Rua 20 de Setembro, na extensão de 67,70 metros;~~

~~d) a Oeste, com a Rua 20 de Setembro, na extensão de 4,65 metros.~~

II – 314,81 m² (trezentos e quatorze metros e oitenta e um decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela “C”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara n^o 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula n^o 27.463 do 1^o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações: (redação dada pelo Decreto n^o 353, de 28 de abril de 2014)

a) ao Norte, com a Parcela “C.1”, na extensão de 65,00 metros;

b) a Leste, com o lote urbano n^o 199, atingido pela Rua Almirante Tamandaré, na extensão de 4,65 metros;

c) ao Sul, com a Parcela “E”, área atingida pela Rua 20 de Setembro, na extensão de 67,70 metros;

d) a Oeste, com a mesma Rua 20 de Setembro, na extensão de 4,65 metros.

~~III — 1.318,60 m² (um mil trezentos e dezoito metros e sessenta decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela “F”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara n^o 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula n^o 27.466 do 1^o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:~~

~~a) ao Norte, com a Parcela “B”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara n^o 109, atingida pela projeção da Rua 20 de Setembro, na extensão de 76,00 metros;~~

~~b) a Leste, com a Sanga Capelari, na extensão de 17,35 metros;~~

~~e) ao Sul, com a parte remanescente da Parcela “F”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara n^o 109, na extensão de 76,00 metros;~~

~~d) a Oeste, com a Rua 20 de Setembro, na extensão de 17,35 metros.~~

III – 1.244,57 m² (um mil duzentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela “F”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara n^o 109, situada nesta cidade de Toledo,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Matrícula nº 27.466 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações: (redação dada pelo Decreto nº 353, de 28 de abril de 2014)

a) ao Norte, com a Parcela “B.1”, área atingida pela mesma Rua 20 de Setembro, na extensão de 76,00 metros;

b) a Nordeste, com a Sanga Capelari;

~~e) ao Sul, com a Parcela “F.1”, na extensão de 81,54 metros;~~

c) ao Sul, com a Parcela “F.2”, a Rua Marechal Floriano e a Parcela “F.1”, na extensão de 81,54 metros; (redação dada pelo Decreto nº 834, de 18 de fevereiro de 2016)

d) a Oeste, com o lote urbano nº 85 da quadra nº 13, atingido pela mesma Rua 20 de Setembro, na extensão de 15,80 metros.

~~IV— 353,40 m² (trezentos e cinquenta e três metros e quarenta decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela “B1”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 60.265 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:~~

~~a) ao Norte, com a parcela remanescente da Parcela “B1”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, na extensão de 76,00 metros;~~

~~b) a Leste, com a Sanga Capelari, na extensão de 4,65 metros;~~

~~e) ao Sul, com a parte atingida pela Rua 20 de Setembro na Parcela “F”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, na extensão de 76,00 metros;~~

~~d) a Oeste, com o lote urbano nº 199 da quadra nº 13 (Rua 20 de Setembro), na extensão de 17,30 metros.~~

IV – 314,40 m² (trezentos e quatorze metros e quarenta decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela “B.1”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 60.265 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações: (redação dada pelo Decreto nº 353, de 28 de abril de 2014)

a) ao Norte, com a Parcela “B.1.1”, na extensão de 73,72 metros;

b) a Leste, com a Sanga Capelari;

c) ao Sul, com a Parcela “F”, área atingida pela Rua 20 de Setembro, na extensão de 76,00 metros;

d) a Oeste, com o lote urbano nº 85 da quadra nº 13, atingido pela Rua 20 de Setembro, na extensão de 4,20 metros.

~~V— 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), a ser destacada da Parcela “E”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.465 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~a) ao Norte, com a projeção da Rua 20 de Setembro, na extensão de 2,70 metros;~~

~~b) a Leste, com a projeção da Rua Almirante Tamandaré, que atinge as Parcelas "D", "G" e "L", na extensão de 120,00 metros;~~

~~e) ao Sul, com a Rua Almirante Tamandaré, na extensão de 2,70 metros;~~

~~d) a Oeste, com a Rua Nossa Senhora do Rocio, lote urbano nº 1 da quadra T-71 e parte remanescente da Parcela "E", na extensão de 120,00 metros.~~

V – 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), a ser destacada da Parcela "E", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.465 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações: (redação dada pelo Decreto nº 353, de 28 de abril de 2014)

a) ao Norte, com a Parcela "E", área atingida pela Rua 20 de Setembro, na extensão de 2,70 metros;

b) a Leste, com a Rua Almirante Tamandaré e o lote urbano nº 199 da quadra nº 13, atingido pela mesma Rua, na extensão de 120,00 metros;

c) ao Sul, com a mesma Rua Almirante Tamandaré, na extensão de 2,70 metros;

d) a Oeste, com a Rua Nossa Senhora do Rocio, lote urbano nº 01 da quadra T-71 e com a Parcela "E.1", na extensão de 120,00 metros.

~~VI – 119,43 m² (cento e dezenove metros e quarenta e três decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela "C", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.463 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:~~

~~a) ao Norte, com a Avenida José João Muraro, na extensão de 2,73 metros;~~

~~b) a Leste, com a Avenida José João Muraro, na extensão de 5,05 metros; com a parte atingida pela projeção da Rua Almirante Tamandaré na Parcela Fração "A", na extensão de 76,05 metros; e com o lote urbano nº 199 da quadra nº 13 (Rua Almirante Tamandaré), na extensão de 35,69 metros, perfazendo o total de 116,73 metros;~~

~~e) ao Sul, com a parte atingida da Parcela "E", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, pela projeção da Rua 20 de Setembro, na extensão de 2,70 metros;~~

~~d) a Oeste, com a parte remanescente da Parcela "C", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, na extensão de 80,37 metros; com o lote urbano nº 10 da quadra T-70, na extensão de 30,95 metros; e com a Avenida José João Muraro, na extensão de 5,05 metros, perfazendo o total de 116,73 metros.~~

VI – 307,22 m² (trezentos e sete metros e vinte e dois decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela "C", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.463 do



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações: (redação dada pelo Decreto nº 353, de 28 de abril de 2014)

a) ao Norte, com a Avenida José João Muraro, na extensão de 2,73 metros;

b) a Leste, com a Fração “A.2” e o lote urbano nº 199, atingidos pela Rua Almirante Tamandaré, na extensão de 111,95 metros;

c) ao Sul, com a Parcela “C”, área atingida pela Rua 20 de Setembro, na extensão de 2,70 metros;

d) a Oeste, com a Parcela “C.1” e o lote urbano nº 10 da quadra T-70, na extensão total de 111,33 metros.

~~VII — 1.336,68 m² (um mil trezentos e trinta e seis metros e sessenta e oito decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela Fração “A-2”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 32.149 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:~~

~~a) ao Norte, com a Avenida José João Muraro, na extensão de 17,45 metros;~~

~~b) a Leste, com a Parcela Fração “A-2”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, na extensão de 78,48 metros;~~

~~e) ao Sul, com o lote urbano nº 199 da quadra nº 13 (Rua Almirante Tamandaré), na extensão de 17,30 metros;~~

~~d) a Oeste, com a parte atingida na Parcela “C”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, pela abertura da Rua Almirante Tamandaré, na extensão de 76,05 metros.~~

VII – 1.336,00 m² (um mil trezentos e trinta e seis metros quadrados), a ser destacada da Fração “A-2”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 32.149 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações: (redação dada pelo Decreto nº 353, de 28 de abril de 2014)

a) ao Norte, com a Avenida José João Muraro, na extensão de 17,45 metros;

b) a Leste, com a Fração “A-2.1”, na extensão de 78,35 metros;

c) ao Sul, com o lote urbano nº 199 da quadra nº 13, atingido pela Rua Almirante Tamandaré, na extensão de 17,30 metros;

d) a Oeste, com a Parcela “C”, área atingida pela Rua Almirante Tamandaré, na extensão de 76,05 metros.

Parágrafo único – As áreas de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinar-se-ão ao prolongamento e ao alargamento das seguintes vias públicas situadas na região central da cidade de Toledo:

I – da Rua 20 de Setembro, as descritas nos incisos I, II, III e IV;

II – da Rua Almirante Tamandaré, as descritas nos incisos V, VI

e VII.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 2º – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à desapropriação das áreas descritas nos incisos do **caput** do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 4 de junho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8250, de 06/06/2013, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 775, de 06/06/2013

Pelo Decreto nº 309/2014 foi alegada urgência para a efetivação da desapropriação das áreas descritas neste Decreto.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS URBANAS

Que, entre si, firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1.586, em Toledo, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, de ora em diante denominado de **EXPROPRIANTE**, e, de outro lado, os Srs. **DOMINGOS JOSÉ DE MARCHI** e sua esposa **MIRIA ISABEL MEZZOMO DE MARCHI**, brasileiros, ele motorista, ela professora, ele portador da Cédula de Identidade RG nº 926.330-6-SSP/PR e do CPF nº 074.498.449-15, ela da CI RG nº 1.163.818-SSP/PR, residentes e domiciliados na Rua Almirante Tamandaré, 1518, em Toledo, PR, de ora em diante denominados **EXPROPRIADOS**, objetivando a composição amigável para desapropriação das áreas a seguir especificadas, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os **EXPROPRIADOS** são legítimos proprietários e possuidores do imóvel denominado **Parcela "I"**, da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, nesta cidade de Toledo, com área de 5.579,90m² (cinco mil quinhentos e setenta e nove metros e noventa decímetros quadrados), com as divisas e confrontações que constam da Matrícula nº 27.469 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo Decreto nº 408, de 22 de julho de 2014, foram declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as seguintes áreas, a serem desmembradas do imóvel descrito na cláusula anterior:

a) 806,40 m² (oitocentos e seis metros e quarenta decímetros quadrados), destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua Nossa Senhora do Rocio, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com a mesma Rua Nossa Senhora do Rocio, área atingida da Parcela "H", na extensão de 42,00 metros; a Leste, com a área atingida pela Rua Marechal Floriano, na extensão de 19,20 metros; ao Sul, com a Parcela "I.1", na extensão de 42,00 metros; a Oeste, com a mesma Rua Nossa Senhora do Rocio, na extensão de 19,20 metros.

b) 917,84 m² (novecentos e dezessete metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua Marechal Floriano, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com a área da Parcela "H", atingida pela mesma Rua Marechal Floriano, na extensão de 7,70 metros; a Leste, com a Parcela "J", área atingida pela mesma Rua Marechal Floriano, na extensão de 119,20 metros; ao Sul, com a mesma Rua Marechal Floriano, na extensão de 7,70 metros; a Oeste, com a Parcela "I.1" e com a Rua Nossa Senhora do Rocio, na extensão de 119,20 metros.

CLÁUSULA TERCEIRA: As áreas declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, descritas nas alíneas da cláusula anterior, foram avaliadas nos seguintes

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

valores, totalizando R\$ 94.833,20 (noventa e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 103/2015:

- a) a de 806,40m² (alínea "a"), em R\$ 44.352,00 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais);
- b) a de 917,84m² (alínea "b"), em R\$ 50.481,20 (cinquenta mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Convencionam as partes que o valor especificado na cláusula anterior, a título de indenização das áreas especificadas nas alíneas da Cláusula Segunda deste Instrumento, será pago pelo EXPROPRIANTE aos EXPROPRIADOS pela seguinte forma e nas seguintes condições:

- a) a importância de R\$ 52.201,68 (cinquenta e dois mil duzentos e um reais e sessenta e oito centavos) será compensada com a contribuição de melhoria que seria devida pelos EXPROPRIADOS referente à pavimentação asfáltica e urbanização das Ruas Nossa Senhora do Rocio e Marechal Floriano, nos trechos que abrangem as áreas de sua propriedade, conforme Planilha Analítica de Custos que integra este Instrumento, devidamente vistado pelas partes;
- b) a importância remanescente de R\$ 42.631,52 (quarenta e dois mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) será paga em dinheiro, após a publicação da lei que autorizar o cumprimento do presente Acordo.

Parágrafo único – Cumpridas pelo EXPROPRIANTE as obrigações especificadas nas alíneas do **caput** desta Cláusula, os EXPROPRIADOS dão ao EXPROPRIANTE quitação total e geral, nada mais podendo dele exigir em decorrência da desapropriação das áreas descritas nas alíneas da Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Os EXPROPRIADOS autorizam o EXPROPRIANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365/41, a adentrar nas áreas expropriadas para proceder aos levantamentos necessários com o fim de se realizar o respectivo desmembramento, obrigando-se os EXPROPRIADOS a assinar todo e qualquer documento necessário para a ultimação do desmembramento em questão, inclusive para formalizar a desapropriação perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, ou nomear procurador com poderes específicos para o desmembramento, a desapropriação e respectivos registros.

CLÁUSULA SEXTA: Os EXPROPRIADOS transmitem neste ato a posse das áreas expropriadas ao EXPROPRIANTE obrigando-se a outorgar a competente Escritura Pública de Desapropriação Amigável, assim que for ultimado o desmembramento das áreas expropriadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com o desmembramento das áreas expropriadas e das remanescentes, assim como da lavratura da respectiva escritura de desapropriação serão por conta e responsabilidade do EXPROPRIANTE.

CLÁUSULA OITAVA: A presente composição está sendo feita com amparo no artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

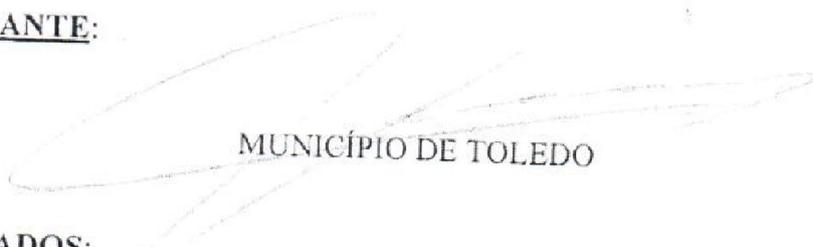
CLÁUSULA NONA: A eficácia da presente composição fica subordinada à prévia autorização legislativa específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: Elegem o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir em decorrência do presente Instrumento.

E, por estarem as partes acordadas, firmam o presente Instrumento Particular de Composição para Desapropriação de Áreas Urbanas, em três vias, de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 22 de fevereiro de 2016.

EXPROPRIANTE:

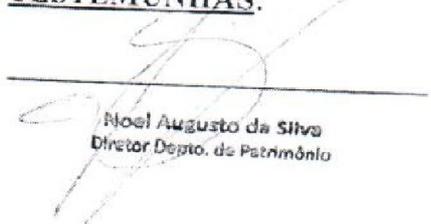

MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXPROPRIADOS:

DOMINGOS JOSÉ DE MARCHI

MIRIA ISABEL MEZZOMO DE MARCHI

TESTEMUNHAS:


Noel Augusto da Silva
Diretor Depto. de Patrimônio


Norisvaldo Penteado de Souza

Mat.: 542671





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS URBANAS

Que, entre si, firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1.586, em Toledo, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, de ora em diante denominado de **EXPROPRIANTE**, e, de outro lado, **ANA MARIA GUERINI**, brasileira, empresária, portadora da CI RG nº 13/R-461.286-SSP/SC e do CPF nº 220.016.549-87, e **AIRTON JOSÉ MEINERZ**, brasileiro, empresário, portador da CI RG nº 4.259.641-8-SSP/PR e do CPF nº 706.675.609-63, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1540, em Toledo, PR, de ora em diante denominados **EXPROPRIADOS**, objetivando a composição amigável para desapropriação das áreas a seguir especificadas, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os **EXPROPRIADOS** são legítimos proprietários e possuidores do imóvel identificado como Parcela "C", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, com área de 5.579,90m² (cinco mil quinhentos e setenta e nove metros e noventa decímetros quadrados), situada nesta cidade de Toledo, conforme Matrícula nº 27.463 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo Decreto nº 113, de 4 de junho de 2013, com as modificações procedidas pelo Decreto nº 353, de 28 de abril de 2014, foram declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as seguintes áreas, a serem desmembradas do imóvel descrito na cláusula anterior:

a) 314,81 m² (trezentos e quatorze metros e oitenta e um decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela "C", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.463 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua 20 de Setembro, possuindo as seguintes confrontações (*redação dada pelo Decreto nº 353, de 28 de abril de 2014*): a) ao Norte, com a Parcela "C.1", na extensão de 65,00 metros; b) a Leste, com o lote urbano nº 199, atingido pela Rua Almirante Tamandaré, na extensão de 4,65 metros; c) ao Sul, com a Parcela "E", área atingida pela Rua 20 de Setembro, na extensão de 67,70 metros; d) a Oeste, com a mesma Rua 20 de Setembro, na extensão de 4,65 metros.

b) 307,22 m² (trezentos e sete metros e vinte e dois decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela "C", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.463 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua Almirante Tamandaré, possuindo as seguintes confrontações (*redação dada*



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

pelos Decretos nº 353, de 28 de abril de 2014): a) ao Norte, com a Avenida José João Muraro, na extensão de 2,73 metros; b) a Leste, com a Fração "A.2" e o lote urbano nº 199, atingidos pela Rua Almirante Tamandaré, na extensão de 111,95 metros; c) ao Sul, com a Parcela "C", área atingida pela Rua 20 de Setembro, na extensão de 2,70 metros; d) a Oeste, com a Parcela "C.1" e o lote urbano nº 10 da quadra T-70, na extensão total de 111,33 metros.

CLÁUSULA TERCEIRA: As áreas declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, descritas nas alíneas da cláusula anterior, foram avaliadas nos seguintes valores, **totalizando R\$ 34.211,65 (trinta e quatro mil duzentos e onze reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Laudo de Avaliação nº 106/2015:

- a) a de 314,81m² (alínea "a"), em R\$ 17.314,55 (dezessete mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos);
- b) a de 307,22m² (alínea "b"), em R\$ 16.897,10 (dezesseis mil oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Convencionam as partes que a indenização das áreas especificadas nas alíneas da Cláusula Segunda deste Termo dar-se-á mediante compensação, até o limite em que os valores se compensarem, com o valor da Contribuição de Melhoria a ser devida pelos EXPROPRIADOS, em decorrência da pavimentação asfáltica e urbanização das Ruas 20 de Setembro e Almirante Tamandaré, nos trechos que confrontam com o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Termo, orçada em R\$ 96.614,78 (noventa e seis mil seiscentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), conforme Planilha Analítica de Custos, vistada pelas partes e que passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo único – De acordo com a planilha mencionada no **caput** desta cláusula, o valor da indenização das áreas expropriadas corresponde a 35,41% (trinta e cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do montante que seria devido pelos EXPROPRIADOS a título de Contribuição de Melhoria pelas obras nas Ruas 20 de Setembro e Almirante Tamandaré.

CLÁUSULA QUINTA: Os EXPROPRIADOS autorizam o EXPROPRIANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365/41, a adentrar nas áreas expropriadas para proceder aos levantamentos necessários com o fim de se realizar o respectivo desmembramento, obrigando-se os EXPROPRIADOS a assinar todo e qualquer documento necessário para a ultimação do desmembramento em questão, inclusive para formalizar o registro da desapropriação perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, ou nomear procurador com poderes específicos para o desmembramento, a desapropriação e respectivos registros.

CLÁUSULA SEXTA: Os EXPROPRIADOS transmitem neste ato a posse das áreas descritas na Cláusula Segunda deste Instrumento ao EXPROPRIANTE obrigando-se a outorgar a competente Escritura Pública de Desapropriação Amigável, assim que for ultimado o desmembramento daquelas áreas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com o desmembramento das áreas expropriadas e das remanescentes, assim como da lavratura da respectiva escritura de desapropriação serão por conta e responsabilidade do **EXPROPRIANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: A presente composição está sendo feita com amparo no artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

CLÁUSULA NONA: A eficácia da presente composição fica subordinada à prévia autorização legislativa específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: Com a assinatura do presente Instrumento, fica sem efeito o Instrumento Particular de Composição para Desapropriação de Áreas Urbanas firmado entre as partes em 28 de abril de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Elegem o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir em decorrência do presente Instrumento.

E, por estarem as partes acordadas, firmam o presente Instrumento Particular de Composição para Desapropriação de Áreas Urbanas, em três vias, de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos de direito.

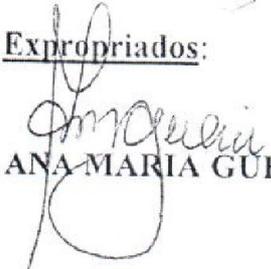
Toledo, 22 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Expropriante

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt – Prefeito Municipal

Expropriados:


ANA-MARIA GUERINI


AIRTON JOSÉ MEINERZ

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS URBANAS

Que, entre si, firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1.586, em Toledo, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, de ora em diante denominado de **EXPROPRIANTE**, e, de outro lado, o Sr. **FABIANO SCUZZIATO**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.877.958-1-SSP/PR e do CPF nº 040.756.229-08, com anuência de sua esposa **THATIANA MAITÊ OTTO**, brasileira, portadora da CI RG nº 7.725.724-1-SSP/PR e do CPF nº 040.877.979-96, residentes e domiciliados na Rua São João, 6.237, Aptº 21, Centro, em Toledo, PR, de ora em diante denominado **EXPROPRIADO**, objetivando a composição amigável para desapropriação das áreas a seguir especificadas, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **EXPROPRIADO** é legítimo proprietário e possuidor dos seguintes imóveis:

- a) **Parcela "F"**, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, nesta cidade de Toledo, com área de 5.579,90m² (cinco mil quinhentos e setenta e nove metros e noventa decímetros quadrados), com as divisas e confrontações que constam da Matrícula nº 27.466 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR;
- b) **Parcela "H"**, resultante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, nesta cidade de Toledo, com área de 5.579,90m² (cinco mil quinhentos e setenta e nove metros e noventa decímetros quadrados), com as divisas e confrontações que constam da Matrícula nº 27.468 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR;
- c) **Parcela "J"**, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, nesta cidade de Toledo, com área de 5.579,90m² (cinco mil quinhentos e setenta e nove metros e noventa decímetros quadrados), com as divisas e confrontações que constam da Matrícula nº 27.470 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo Decreto nº 113, de 4 de junho de 2013, com as modificações procedidas pelos Decretos nºs 353/2014 e 834/2016, e pelo Decreto nº 408, de 22 de julho de 2014, com as modificações procedidas pelo Decreto nº 835/2016, foram declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as seguintes áreas, a serem desmembradas dos imóveis descritos na cláusula anterior:

- a) 1.244,57 m² (um mil duzentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela "F", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.466 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua 20 de Setembro, possuindo as seguintes confrontações (Decreto nº 113, de 4 de junho de 2013, art. 1º, caput, III, com as modificações procedidas pelos Decretos nºs 353/2014 e 834/2016): ao Norte, com a Parcela "B.1", área atingida pela mesma Rua 20 de Setembro, na extensão de 76,00 metros; a Nordeste, com a Sanga Capelari; ao Sul, com a Parcela "F.2", a Rua Marechal Floriano e a Parcela "F.1", na extensão de 81,54 metros; a Oeste, com o lote urbano nº 85 da quadra nº 13, atingido pela mesma Rua 20 de Setembro, na extensão de 15,80 metros.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- b) 724,50 m² (setecentos e vinte e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela "F", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara n° 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula n° 27.466 do 1° Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua Marechal Floriano, possuindo as seguintes confrontações (*Decretos n°s 408/2014 e 835/2016*): ao Norte, com a Rua 20 de Setembro, na extensão de 15,00 metros; a Leste, com a Parcela "F.2", na extensão de 48,30 metros; ao Sul, com a mesma Rua Marechal Floriano, área atingida da Parcela "H", na extensão de 15,00 metros; a Oeste, com a Parcela "F.1", na extensão de 48,30 metros.
- c) 787,50 m² (setecentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela "H", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara n° 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula n° 27.468 do 1° Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua Marechal Floriano, possuindo as seguintes confrontações (*Decretos n°s 408/2014 e 835/2016*): ao Norte, com a área da Parcela "F", atingida pela mesma Rua Marechal Floriano, na extensão de 15,00 metros; a Leste, com a Parcela "H.2", na extensão de 52,50 metros; ao Sul, com a área das Parcelas "I" e "J", atingidas pela mesma Rua Marechal Floriano, na extensão de 15,00 metros; a Oeste, com a Parcela "H.1", na extensão de 51,70 metros.
- d) 33,60 m² (trinta e três metros e sessenta decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela "H", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara n° 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula n° 27.468 do 1° Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua Nossa Senhora do Rocio, possuindo as seguintes confrontações (*Decreto n° 408, de 22 de julho de 2014*): ao Norte, com a Parcela "H.1", na extensão de 42,00 metros; a Leste, com a área atingida pela Rua Marechal Floriano, na extensão de 0,80 metro; ao Sul, com a Parcela "I", área atingida pela mesma Rua Nossa Senhora do Rocio, na extensão de 42,00 metros; a Oeste, com a mesma Rua Nossa Senhora do Rocio, na extensão de 0,80 metro.
- e) 870,16 m² (oitocentos e setenta metros e dezesseis decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela "J", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara n° 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula n° 27.470 do 1° Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua Marechal Floriano, possuindo as seguintes confrontações (*Decreto n° 408, de 22 de julho de 2014*): ao Norte, com a área da Parcela "H", atingida pela mesma Rua Marechal Floriano, na extensão de 7,30 metros; a Leste, com a Parcela "J.1", na extensão de 119,20 metros; ao Sul, com a mesma Rua Marechal Floriano, na extensão de 7,30 metros; a Oeste, com a Parcela "I", atingida pela Rua Marechal Floriano, na extensão de 119,20 metros.

CLÁUSULA TERCEIRA: As áreas declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, descritas nas alíneas da cláusula anterior, foram avaliadas nos seguintes valores, totalizando R\$ 201.318,15 (duzentos e um mil trezentos e dezoito reais e quinze centavos):

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- a) a de 1.244,57m² (alínea "a"), em R\$ 68.451,35 (sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 105/2015;
- b) a de 724,50m² (alínea "b"), em R\$ 39.847,50 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 105/2015;
- c) a de 787,50m² (alínea "c"), em R\$ 43.312,50 (quarenta e três mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 102/2015;
- d) a de 33,60m² (alínea "c"), em R\$ 1.848,00 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais), conforme Laudo de Avaliação nº 102/2015;
- e) a de 870,16m² (alínea "e"), em R\$ 47.858,80 (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 104/2015.

CLÁUSULA QUARTA: Convencionam as partes que o valor especificado na cláusula anterior, a título de indenização das áreas especificadas nas alíneas da Cláusula Segunda deste Instrumento, será pago pelo EXPROPRIANTE ao EXPROPRIADO pela seguinte forma e nas seguintes condições:

- a) a importância de **R\$ 125.760,22 (cento e vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)** será compensada com a contribuição de melhoria que seria devida pelo EXPROPRIADO referente à pavimentação asfáltica e urbanização das Ruas 20 de Setembro, Marechal Floriano e Nossa Senhora do Rocio, nos trechos que abrangem as áreas de sua propriedade, conforme Planilha Analítica de Custos que integra este Instrumento, devidamente vistado pelas partes;
- b) a importância de **R\$ 33.073,06 (trinta e três mil setenta e três reais e seis centavos)** será compensada com débitos tributários de responsabilidade do EXPROPRIADO perante o Município, referentes aos seguintes cadastros municipais: b1) 38322, no valor de R\$ 11.790,02 (onze mil setecentos e noventa reais e dois centavos); b2) 38324, no valor de R\$ 9.493,02 (nove mil quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos); b3) 38323, no valor de R\$ 11.790,02 (onze mil setecentos e noventa reais e dois centavos);
- c) a importância de **R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte reais)**, será compensada com as áreas institucionais devidas pelo EXPROPRIADO, referente ao futuro desmembramento das Parcelas "F.1" e "H.1", respectivamente com 260,57m² e 243,43m², áreas institucionais essas convertidas, neste ato, em indenização pecuniária, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei nº 1.945/2006, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) o metro quadrado, conforme apurado nas avaliações;
- d) a importância remanescente de **R\$ 14.764,87 (quatorze mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, será paga em dinheiro, após a publicação da lei que autorizar o cumprimento do presente Acordo.

Parágrafo único – Cumpridas pelo EXPROPRIANTE as obrigações especificadas nas alíneas do **caput** desta Cláusula, o EXPROPRIADO e sua esposa dão ao EXPROPRIANTE quitação total e geral, nada mais podendo dele exigir em decorrência da desapropriação das áreas descritas nas alíneas da Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: O EXPROPRIADO, com anuência de sua esposa, autoriza o EXPROPRIANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365/41, a adentrar nas áreas expropriadas para proceder aos levantamentos necessários com o fim de se realizar o respectivo desmembramento, obrigando-se o EXPROPRIADO e sua esposa a assinar



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

todo e qualquer documento necessário para a ultimateção do desmembramento em questão, inclusive para formalizar a desapropriação perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, ou nomear procurador com poderes específicos para o desmembramento, a desapropriação e respectivos registros.

CLÁUSULA SEXTA: O **EXPROPRIADO**, com anuência de sua esposa, transmite neste ato a posse das áreas expropriadas ao **EXPROPRIANTE** obrigando-se a outorgar a competente Escritura Pública de Desapropriação Amigável, assim que for ultimado o desmembramento das áreas expropriadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com o desmembramento das áreas expropriadas e das remanescentes, assim como da lavratura da respectiva escritura de desapropriação serão por conta e responsabilidade do **EXPROPRIANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: A presente composição está sendo feita com amparo no artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

CLÁUSULA NONA: A eficácia da presente composição fica subordinada à prévia autorização legislativa específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: Elegem o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir em decorrência do presente Instrumento.

E, por estarem as partes acordadas, firmam o presente Instrumento Particular de Composição para Desapropriação de Áreas Urbanas, em três vias, de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 22 de fevereiro de 2016.

EXPROPRIANTE:

MUNICÍPIO DE TOLEDO

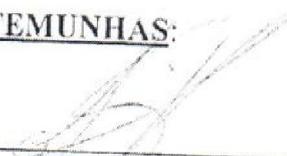


EXPROPRIADOS:

FABIANO SCUZZIATO

Thatiana Maitê Otto
THATIANA MAITÊ OTTO

TESTEMUNHAS:



Município de Toledo
Paraná



Nereivinda Pentendo de Souza
Mat.: 542671



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI "R" Nº 23, de 13 de abril de 2016

Autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigações assumidas em acordos para indenização de áreas destinadas ao prolongamento e ao alargamento de vias públicas na área central da cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigações assumidas em acordos para indenização de áreas destinadas ao prolongamento e ao alargamento de vias públicas na área central da cidade de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a cumprir obrigações assumidas em acordos para indenização, decorrente de desapropriação, das seguintes áreas, destinadas à implementação do sistema viário urbano na área central da cidade de Toledo:

I – 314,81 m² (trezentos e quatorze metros e oitenta e um decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela "C", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.463 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua 20 de Setembro;

II – 307,22 m² (trezentos e sete metros e vinte e dois decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela "C", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.463 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua Almirante Tamandaré;

III – 1.244,57 m² (um mil duzentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela "F", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.466 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua 20 de Setembro;

IV – 724,50 m² (setecentos e vinte e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela "F", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.466 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua Marechal Floriano;

V – 787,50 m² (setecentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela "H", integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.468 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua Marechal Floriano;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI – 33,60 m² (trinta e três metros e sessenta decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela “H”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.468 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua Nossa Senhora do Rocio;

VII – 870,16 m² (oitocentos e setenta metros e dezesseis decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela “J”, integrante da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.470 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua Marechal Floriano;

VIII – 806,40 m² (oitocentos e seis metros e quarenta decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela “I”, da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.469 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua Nossa Senhora do Rocio;

IX – 917,84 m² (novecentos e dezessete metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), a ser destacada da Parcela “I”, da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 109, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 27.469 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinada ao prolongamento e ao alargamento da Rua Marechal Floriano.

Art. 3º – A indenização das áreas referidas nos incisos do artigo anterior dar-se-á da seguinte forma:

I – as descritas nos incisos I e II, no valor total de R\$ 34.211,65 (trinta e quatro mil duzentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), mediante compensação, até o limite em que os valores se compensarem, com a contribuição de melhoria a ser devida pela titular das áreas expropriadas, em decorrência das obras de pavimentação asfáltica e de urbanização das Ruas 20 de Setembro e Almirante Tamandaré, nos trechos que abrangem o imóvel de sua propriedade, conforme estipulado na Cláusula Quarta do Instrumento Particular de Composição para Desapropriação, firmado com a proprietária do imóvel em 22 de fevereiro de 2016;

II – as descritas nos incisos III, IV, V, VI e VII, no valor total de R\$ 201.318,15 (duzentos e um mil trezentos e dezoito reais e quinze centavos), mediante as seguintes condições, conforme estipulado na Cláusula Quarta do Instrumento Particular de Composição para Desapropriação, firmado com os proprietários dos imóveis em 22 de fevereiro de 2016:

a) compensação com a contribuição de melhoria a ser devida pelos titulares das áreas expropriadas, em decorrência das obras de pavimentação asfáltica e de urbanização das Ruas 20 de Setembro, Marechal Floriano e Nossa Senhora do Rocio, nos trechos que abrangem os imóveis de sua propriedade, correspondente ao valor de R\$ 125.760,22 (cento e vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos);

b) quitação, mediante compensação, dos débitos tributários de responsabilidade dos proprietários das áreas expropriadas, referentes aos cadastros municipais nºs 38.322, 38.323 e 38.324, no valor total de R\$ 33.073,06 (trinta e três mil setenta e três reais e seis centavos);



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

c) compensação com as áreas institucionais a serem devidas pelos proprietários dos imóveis, referentes ao futuro desmembramento das Parcelas "F.1" e "H.1", convertidas em indenização pecuniária, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei nº 1.945/2006, no valor total de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte reais);

d) pagamento do saldo de R\$ 14.764,87 (quatorze mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), em dinheiro, após a publicação desta Lei.

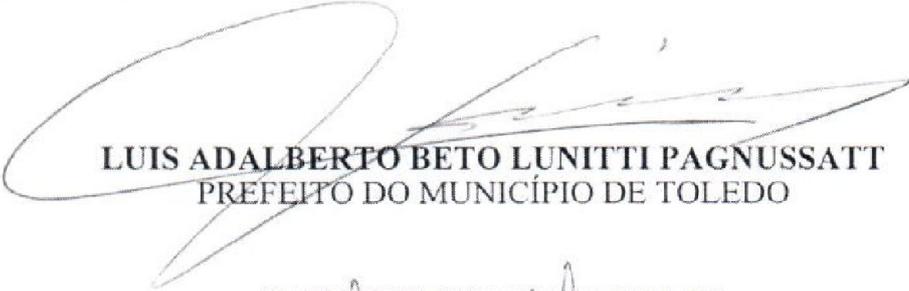
III – as descritas nos incisos VIII e IX, no valor total de R\$ 94.833,20 (noventa e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos, mediante as seguintes condições, conforme estipulado na Cláusula Quarta do Instrumento Particular de Composição para Desapropriação, firmado com os proprietários do imóvel em 22 de fevereiro de 2016:

a) compensação com a contribuição de melhoria a ser devida pelos titulares das áreas expropriadas, em decorrência das obras de pavimentação asfáltica e de urbanização das Ruas Nossa Senhora do Rocio e Marechal Floriano, nos trechos que abrangem o imóvel de sua propriedade, correspondente ao valor de R\$ 52.201,68 (cinquenta e dois mil duzentos e um reais e sessenta e oito centavos);

b) pagamento do saldo de R\$ 42.631,52 (quarenta e dois mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), em dinheiro, após a publicação desta Lei.

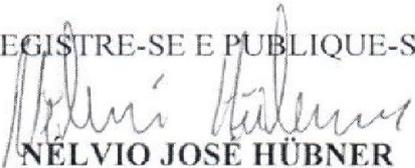
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2016.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, n.º 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

037
A

CONTRATO Nº 0393/2016

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, pelo Sr. IGOR ANTONIO COLLA JANUÁRIO, na condição de Secretário de Habitação e Urbanismo, de acordo com a Portaria nº 24, de 01 de janeiro de 2013, residente e domiciliado na Rua General Estilac Leal, nº 1676, Centro, neste Município, portador da CI/RG sob nº 4.210.754-9/SSP/PR e do CPF/MF nº 029.313.059-01.

CONTRATADA: EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, empresa pública, com sede à Av. José João Muraro 1944, telefone (45) 3378-8000, CEP: 85906-370, na cidade de Toledo/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 77.878.023/0001-28, Inscrição Estadual n.º 4180474108, neste ato devidamente representada por Sr. LÍDIO MICHELS, na condição de Diretor Superintendente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR, de acordo com a Portaria nº 172, de 06 de abril de 2016, residente e domiciliado na Sete de Julho, s/n, Distrito de Dois Irmãos, neste Município, Estado do Paraná, portador da CI/RG sob nº 3.898.390-3/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 588.602.409-30.

CLÁUSULA I - OBJETO

OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de Pavimentação asfáltica, meio fio e galerias, nas seguintes ruas: Rua Almirante Tamandaré (entre a Avenida José João Muraro e Rua Nossa Senhora do Rocio); Rua 20 de Setembro (entre a Rua São João e Rua Marechal Floriano); Rua Marechal Floriano (entre a Rua 20 de Setembro e a Rua XV de Novembro); Rua Nossa Senhora do Rocio (entre a Rua Almirante Tamandaré e a Rua Marechal Floriano), neste município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto, anexos ao processo licitatório.

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ (ENTRE AVENIDA JOSÉ JOÃO MURARO E RUA NOSSA SRA DO ROCIO)					R\$ 197.555,44
1.1	SERVIÇOS INICIAIS					R\$ 33.784,13
1.1.1	Desmatamento e limpeza mecanizada de terreno com árvores até 15cm, utilizando trator de esteiras	m²	2.104,69	0,54	1.136,53	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, n.º 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

038
A

1.1.2	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria com trator sobre esteiras 305 hp e cacamba 5m ³ , dmt 50 a 200m	m ³	420,94	6,45	2.715,06	
1.1.3	Destocamento árvores diam. > 30cm	und	30,00	33,14	994,20	
1.1.4	Remoção de meio-fio e transporte.	m	196,00	5,53	1.083,88	
1.1.5	Demolição de alvenaria de tijolos furados s/ reaproveitamento	m ³	5,22	101,35	529,05	
1.1.6	Remoção de calçada do passeio e transporte	m ²	319,92	6,45	2.063,48	
1.1.7	muro de arrimo de alvenaria de tijolos	m ³	31,90	684,08	21.822,15	
1.1.8	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	3.071,23	1,12	3.439,78	
	Sub-Total				33.784,13	
1.2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$ 133.671,39
1.2.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1,00	825,50	825,50	
1.2.2	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m ²	2.104,69	0,41	862,92	
1.2.3	Escavação mecânica de material 1ª. categoria, proveniente de corte de subleito.	m ³	1.052,35	2,82	2.967,63	
1.2.4	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1ª categoria	m ²	2.104,69	0,32	673,50	
1.2.5	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m ³	420,94	5,79	2.437,24	
1.2.6	Preenchimento de rebaixo com rachão (macadame), com compactação	m ³	421,00	102,96	43.346,16	
1.2.7	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m ³	252,56	113,94	28.776,69	
1.2.8	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m ²	2.104,69	4,93	10.376,12	
1.2.9	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m ²	2.104,69	1,71	3.599,02	
1.2.10	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(CBUQ) CAP 50/70, exclusive transporte	t	157,85	244,86	38.651,15	
1.2.11	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro acabadora	m ³	63,14	4,86	306,86	
1.2.12	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	757,68	1,12	848,60	
	Sub-Total				133.671,39	
1.3	DRENAGEM SUPERFICIAL					R\$ 15.055,07
1.3.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1,00	455,00	455,00	
1.3.2	Meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora, inclui escoramento e acerto de faixa 0,45m	m	428,28	34,09	14.600,07	
	Sub-Total				15.055,07	
1.4	DRENAGEM (GALERIAS)					R\$ 15.044,85
1.4.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1,00	585,00	585,00	
1.4.2	Escavação mecânica vala não escorada material 1ª categoria c/ retroescavadeira até 1,50m	m ³	61,20	7,60	465,12	
1.4.3	Fornecimento de tubos de concreto diâmetro = 400 mm	m	51,00	46,80	2.386,80	
1.4.4	assentamento de tubos de concreto diâmetro = 400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia	m	51,00	38,48	1.962,48	
1.4.5	Reaterro de vala/cava sem controle de compactação, utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m ³	42,84	13,06	559,49	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

039
JA

1.4.6	Boca de lobo simples grelha concreto - BLS 01	und	6,00	670,11	4.020,66	
1.4.7	Caixa de ligação e passagem - CLP 01	und	4,00	1.254,33	5.017,32	
1.4.8	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante	t.km	42,84	1,12	47,98	
	Sub-Total				15.044,85	
2.0	RUA 20 DE SETEMBRO (ENTRE RUA SÃO JOÃO E RUA MARECHAL FLORIANO)					R\$ 134.987,68
2.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$ 122.711,63
2.1.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1,00	825,50	825,50	
2.1.2	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide.	m ²	2.833,27	0,41	1.161,64	
2.1.3	Escavação mecânica de material 1ª categoria, proveniente de corte de subleito.	m ³	1.416,64	2,82	3.994,92	
2.1.4	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1ª categoria	m ²	2.833,27	0,32	906,65	
2.1.5	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m ³	566,65	5,79	3.280,90	
2.1.6	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m ³	339,99	113,94	38.738,46	
2.1.7	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m ²	2.833,27	4,93	13.968,02	
2.1.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m ²	2.901,27	1,71	4.961,17	
2.1.9	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	217,60	244,86	53.281,54	
2.1.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro acabadora	m ³	87,04	4,86	423,01	
2.1.11	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	1.044,48	1,12	1.169,82	
	Sub-Total				122.711,63	
2.2	DRENAGEM SUPERFICIAL					R\$ 12.276,05
2.2.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1,00	455,00	455,00	
2.2.2	Meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora, inclui escoramento e acerto de faixa 0,45m	m	346,76	34,09	11.821,05	
	Sub-Total				12.276,05	
3.0	RUA MARECHAL FLORIANO (ENTRE RUA 20 DE SETEMBRO E RUA XV DE NOVEMBRO)					R\$ 124.842,82
3.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$ 93.970,83
3.1.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1,00	825,50	825,50	
3.1.2	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide.	m ²	2.190,39	0,41	898,06	
3.1.3	Escavação mecânica de material 1ª categoria, proveniente de corte de subleito.	m ³	1.095,20	2,82	3.088,46	
3.1.4	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1ª categoria	m ²	2.190,39	0,32	700,92	
3.1.5	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m ³	438,08	5,79	2.536,48	
3.1.6	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m ³	262,85	113,94	29.949,13	
3.1.7	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m ²	2.190,39	4,93	10.798,62	
3.1.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m ²	2.190,39	1,71	3.745,57	
3.1.9	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	164,28	244,86	40.225,60	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

040
TA

3.1.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro acabadora	m³	65,71	4,86	319,35	
3.1.11	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	788,52	1,12	883,14	
	Sub-Total				93.970,83	
3.2	DRENAGEM SUPERFICIAL					R\$ 14.871,32
3.2.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1,00	455,00	455,00	
3.2.2	Meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora, inclui escoramento e acerto de faixa 0,45m	m	422,89	34,09	14.416,32	
	Sub-Total				14.871,32	
3.3	DRENAGEM (GALERIAS)					R\$ 16.000,67
3.3.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1,00	585,00	585,00	
3.3.2	Escavação mecânica vala não escorada material 1ª categoria c/ retroescavadeira até 1,50m	m³	58,80	7,60	446,88	
3.3.3	Bueiro simples tubular de concreto d=400 mm, fornecimento, sem transporte	m	49,00	46,80	2.293,20	
3.3.4	assentamento de tubos de concreto diametro = 400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia	m	49,00	38,48	1.885,52	
3.3.5	Reaterro de vala/cava sem controle de compactação, utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m³	41,16	13,06	537,55	
3.3.6	Caixa de ligação e passagem - CLP 01	und	6,00	1.254,33	7.525,98	
3.3.7	Boca de lobo simples grelha concreto - BLS 01	und	4,00	670,11	2.680,44	
3.3.8	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	41,16	1,12	46,10	
	Sub-Total				16.000,67	
4.0	RUA NOSSA SRA DO ROCIO (ENTRE RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ E RUA MARECHAL FLORIANO)					R\$ 18.374,46
4.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$ 14.729,32
4.1.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1,00	825,50	825,50	
4.1.2	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e grade.	m²	326,96	0,41	134,05	
4.1.3	Escavação mecânica de material 1ª categoria, proveniente de corte de subleito.	m³	163,48	2,82	461,01	
4.1.4	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1ª categoria	m²	326,96	0,32	104,63	
4.1.5	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	65,39	5,79	378,61	
4.1.6	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	39,24	113,94	4.471,01	
4.1.7	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	326,96	4,93	1.611,91	
4.1.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	326,96	1,71	559,10	
4.1.9	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	24,52	244,86	6.003,97	
4.1.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro acabadora	m³	9,81	4,86	47,68	
4.1.11	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	117,72	1,12	131,85	
	Sub-Total				14.729,32	
4.2	DRENAGEM SUPERFICIAL					R\$ 3.645,14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

043
M

4.2.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1,00	455,00	455,00	
4.2.2	Meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora, inclui escoramento e acerto de faixa 0.45m	m	93,58	34,09	3.190,14	
	Sub-Total				3.645,14	
TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						R\$ 404.844,61
TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA						R\$ 70.915,79
TOTAL GERAL EM R\$						R\$ 475.760,40

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)		MESES					
				1º	2º	3º	4º	5º	6º
1.0	RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ	41,52%	FS	10,00%	15,00%	25,00%	25,00%	15,00%	10,00%
			FN	19.755,5440	29.633,3160	49.388,8600	49.388,8600	29.633,3160	19.755,5440
2.0	RUA 20 DE SETEMBRO	28,37%	FS	10,00%	15,00%	25,00%	25,00%	15,00%	10,00%
			FN	13.498,7680	20.248,1520	33.746,9200	33.746,9200	20.248,1520	13.498,7680
3.0	RUA MARECHAL FLORIANO	26,24%	FS	0,00%	0,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
			FN	0,0000	0,0000	31.210,7050	31.210,7050	31.210,7050	31.210,7050
4.0	RUA NOSSA SRA DO ROCIO	3,86%	FS	0,00%	0,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
			FN	0,0000	0,0000	4.593,6150	4.593,6150	4.593,6150	4.593,6150
TOTAL		100,00%	FS	6,99%	17,47%	42,47%	67,47%	85,48%	100,00%
		475.760,400	FN	33.254,31200	49.881,46800	118.940,10000	118.940,10000	85.685,78800	69.058,63200
ACUMULADO				33.254,31200	83.135,78000	202.075,88000	321.015,98000	406.701,76800	475.760,40000

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as conclusões do edital de **Dispensa de Licitação nº 028/2016**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III - VALOR

O valor global para o objeto é de **RS 475.760,40** (quatrocentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta reais e quarenta centavos)

Parágrafo Único

Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- 13.004.15.451.0033.1170.4.4.90.51.02.02 Conta 10480 Fonte 00000;
- 13.004.15.451.0033.1170.4.4.90.51.02.02 Conta 10490 Fonte 00511;

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

O pagamento será **conforme medição mensal**, em até 10 (dez) dias após a medição.

Parágrafo Primeiro

A proponente obriga-se a observar:

- A empresa deverá efetuar matrícula junto ao INSS/CEI.
- A última medição não será inferior a 1% (um por cento) do valor total de contrato.
- O pagamento da última medição será mediante a apresentação da Certidão Negativa do INSS.
- O pagamento será efetuado mediante ao requerimento protocolado junto a municipalidade acompanhado dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 2/2007 - do Sistema de

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

042
A

Controle Interno do Município de Toledo, Anexo I, disponível no site www.toledo.pr.gov.br/controlointerno/anexos.

e) Quando da conclusão da obra será retido 1% do valor total do contrato, até a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo.

f) Empresa sediada no Município de Toledo é necessária à emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços eletrônica.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VI – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução dos serviços deverá ser realizada em até **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único

A vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VII – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos do Decreto Municipal nº 260 de 03 de maio de 2006 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firmam o presente contrato, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Secretário de Habitação e Urbanismo**, obrigando-se ao acompanhamento, execução, fiscalização, pagamento e prestação de contas, relativas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o **Sr. Adalton Schineider**.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Advertência;
- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**; e
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O Contratado reconhece o direito de o Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

043
AA

CLÁUSULA IX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 10 de Maio de 2016.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/ CONTRATANTE



IGOR ANTONIO COLLA JANUARIO
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E URBANISMO


LÍDIO MICHELS
DIRETOR SUPERINTENDENTE - EMDUR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

N



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Habitação e Urbanismo

045
R

Ofício nº 310/2016-SHU

Toledo, 08 de agosto de 2016.

Ao Senhor
GIOVANY LUIZ FRANTZ
Diretor Técnico da EMDUR
Toledo – PR

Assunto: Solicitação de aditivo para o contrato nº 393/2016. /

Prezado Senhor:

1. O Município de Toledo tem assinado com Vossa Empresa o contrato nº 393/2016, cujo objeto é a **pavimentação asfáltica, meio fio, calçamento e galerias nas Ruas Almirante Tamandaré, 20 de Setembro, Marechal Floriano, Nossa Senhora do Rocio**, neste Município de Toledo – PR.
2. Considerando a necessidade de execução de diversas intervenções afim de melhorar a qualidade da pavimentação, durabilidade e captação de águas pluviais nas ruas relacionadas na planilha, solicitamos aditivo do que segue no anexo.

Respeitosamente.


MAURÍCIO POZZOLO BATISTA
Engenheiro Civil – Fiscal da Obra

8



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Habitação e Urbanismo

046
C

ANEXO

LOGOMARCA DA EMPRESA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO PROPOSTO			
		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO CENTRO				
1.0	RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ (ENTRE AVENIDA JOSÉ JOÃO MURARO E RUA NOSSA SRA DO ROCIO)				
1.1	SERVIÇOS INICIAIS			E	E
1.1.4	Remoção de meio-fio e transporte.	m	50		
1.1.6	Remoção de calçada do passeio e transporte	m ²	50		
1.1.8	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	150,00	M	M
	Sub-Total				
1.2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
1.2.3	Escavação mecânica de material 1ª. categoria, proveniente de corte de subleito.	m ³	25,00		
1.2.4	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1ª categoria	m ²	45,00		
1.2.5	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m ³	10	B	B
1.2.7	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m ³	6		
1.2.8	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m ²	50,00	R	R
1.2.9	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m ²	50,00		
1.2.10	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	3,75	A	A
1.2.11	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro acabadora	m ³	1,5		
1.2.12	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	650,00	N	N
	Sub-Total				
1.3	DRENAGEM SUPERFICIAL				
1.3.2	Meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora, inclui escoramento e acerto de faixa 0,45m	m	20	C	C
	Sub-Total				
1.4	DRENAGEM (GALERIAS)				
1.4.2	Escavação mecânica vala não escorada material 1ª categoria c/ retroescavadeira até 1,50m	m ³	40,8	O	O
1.4.3	Fornecimento de tubos de concreto diâmetro = 400 mm	m	34		

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Habitação e Urbanismo

047
E

1.4.4	assentamento de tubos de concreto diametro = 400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia	m	34		
1.4.5	Reaterro de vala/cava sem controle de compactação , utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m³	28,55	E	E
1.4.6	Boca de lobo simples grelha concreto - BLS 01	und	3		
1.4.7	Caixa de ligação e passagem - CLP 01	und	2		
1.4.8	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	28,55	M	M
	Sub-Total				
2.0	RUA 20 DE SETEMBRO (ENTRE RUA SÃO JOÃO E RUA MARECHAL FLORIANO)				
2.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
2.1.12	Preenchimento de rebaixo com rachão (macadame), com compactação	m3	234,6	B	B
	Sub-Total				
3.0	RUA MARECHAL FLORIANO (ENTRE RUA 20 DE SETEMBRO E RUA XV DE NOVEMBRO)				
3.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
3.1.12	Preenchimento de rebaixo com rachão (macadame), com compactação	m3	50	R	R
	Sub-Total				
3.3	DRENAGEM (GALERIAS)				
3.3.9	Adaptação de boca de lobo para Boca de leão	und	2	A	A
	Sub-Total				
4.0	RUA NOSSA SRA DO ROCIO (ENTRE RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ E RUA MARECHAL FLORIANO)				
4.3	DRENAGEM (GALERIAS)				
4.3.1	Demolição e Reforma de Boca de lobo simples existente, grelha concreto - BLS 01	und	2	N	N
4.3.2	Escavação mecânica vala não escorada material 1ª categoria c/ retroescavadeira até 1,50m	m³	12		
4.3.3	Fornecimento de tubos de concreto diâmetro = 400 mm	m	10	C	C
4.3.4	assentamento de tubos de concreto diametro = 400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia	m	10		
4.3.5	Reaterro de vala/cava sem controle de compactação , utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m³	8,4	O	O
	Sub-Total				
TOTAL GERAL					

Francisco Pozzolo Batista
Engenheiro Civil - CREA/PR 74.656/D

no 31317
09/08/16

Luiz
08

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO
A/C ENG. MAURÍCIO POZZOLO BATISTA

Disp. 028/2016

MANIFESTAÇÃO QUANTO À SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META FÍSICA E PRAZO

A Empresa EMDUR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.878.023.0001/28, neste ato representado pelo diretor técnico, engenheiro Civil Giovany Luiz Frantz, vem respeitosamente **manifestar concordância em executar os serviços listados na planilha de aditivo da obra**, apresentado por este Município, cujo objeto é a **pavimentação asfáltica, meio fio, calçamento e galerias nas Ruas Almirante Tamandaré, 20 de Setembro, Marechal Floriano, Nossa Senhora do Rocio**, contrato nº 393/2016, conforme solicitado no ofício nº 310/2016.

O referido aditivo contempla a execução de serviços adicionais na pavimentação asfáltica e galeria de águas pluviais, num valor total de **R\$ 45.258,96** (quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Como o referido serviço demandará tempo extra e nova mobilização de pessoal e equipamentos, solicitamos um **aditivo de prazo de 30 (trinta) dias** para a sua execução.

Nestes termos pede deferimento,

Toledo, 08 de Agosto de 2016.



Giovany Frantz
Diretor Técnico/EMDUR
CREA-PR 115.543/D

!



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

049
@

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO PROPOSTO			
		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO CENTRO					
1.0	RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ (ENTRE AVENIDA JOSÉ JOÃO MURARO E RUA NOSSA SRA DO ROCÍO)				
1.1	SERVIÇOS INICIAIS				
1.1.4	Remoção de meio-fio e transporte	m	50.000	R\$ 5,63	R\$ 276,60
1.1.6	Remoção de calçada de passeio e transporte	m ²	50.000	R\$ 6,45	R\$ 322,50
1.1.6	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante	t.km	160.000	R\$ 1,12	R\$ 168,00
	Sub-Total				R\$ 767,00
1.2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
1.2.3	Escavação mecânica de material 1ª categoria, proveniente de corte de subleito	m ³	25.000	R\$ 2,82	R\$ 70,50
1.2.4	Espalhamento mecanizado (com motor-velocidade 140 hp) material 1ª categoria	m ²	45.000	R\$ 0,32	R\$ 14,40
1.2.5	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m ²	10.000	R\$ 5,79	R\$ 57,90
1.2.7	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m ²	6.000	R\$ 113,94	R\$ 683,64
1.2.8	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m ²	50.000	R\$ 4,93	R\$ 246,50
1.2.9	Pintura de ligação com emulsão RR-10	m ²	50.000	R\$ 1,71	R\$ 85,50
1.2.10	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	3.750	R\$ 244,86	R\$ 918,23
1.2.11	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora	m ³	1.500	R\$ 4,88	R\$ 7,29
1.2.12	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	650.000	R\$ 1,12	R\$ 728,00
	Sub-Total				R\$ 2.811,96
1.3	DRENAGEM SUPERFICIAL				
1.3.2	Meio-fio com sarjeta, executado c/estrusora, inclui escoramento e acerto de faixa 0,45m	m	20.000	R\$ 34,09	R\$ 681,80
	Sub-Total				R\$ 681,80
1.4	DRENAGEM (GALERIAS)				
1.4.2	Escavação mecânica vala não escorada material 1ª categoria c/ retroescavadeira até 1,50m	m ³	40.800	R\$ 7,60	R\$ 310,08
1.4.3	Fornecimento de tubos de concreto diâmetro = 400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento areia	m	34.000	R\$ 46,80	R\$ 1.591,20
1.4.4	Reatero de vala/cava sem controle de compactação, utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m ²	34.000	R\$ 38,48	R\$ 1.308,32
1.4.5	Boca de lobo simples grelha concreto - BLS 01	und	3.000	R\$ 670,11	R\$ 2.010,33
1.4.7	Caixa de ligação e passagem - CLP 01	und	2.000	R\$ 1.254,33	R\$ 2.508,66
1.4.8	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	28.550	R\$ 1,12	R\$ 31,98
	Sub-Total				R\$ 8.133,43
2.0	RUA 20 DE SETEMBRO (ENTRE RUA SÃO JOÃO E RUA MARECHAL FLORIANO)				
2.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
2.1.12	Preenchimento de rebaixo com rachão (macadame), com compactação	m ³	234.600	R\$ 102,96	R\$ 24.154,42
	Sub-Total				R\$ 24.154,42
3.0	RUA MARECHAL FLORIANO (ENTRE RUA 20 DE SETEMBRO E RUA XV DE NOVEMBRO)				
3.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
3.1.12	Preenchimento de rebaixo com rachão (macadame), com compactação	m ³	50.000	R\$ 102,96	R\$ 5.148,00
	Sub-Total				R\$ 5.148,00
3.3	DRENAGEM (GALERIAS)				
3.3.9	Adequação de boca de lobo para Boca de leão	und	2.000	R\$ 584,22	R\$ 1.168,44
	Sub-Total				R\$ 1.168,44
4.0	RUA NOSSA SRA DO ROCÍO (ENTRE RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ E RUA MARECHAL FLORIANO)				
4.3	DRENAGEM (GALERIAS)				
4.3.1	Demolição e Reforma de Boca de lobo simples existente, grelha concreto - BLS 01	und	2.000	R\$ 670,11	R\$ 1.340,22
4.3.2	Escavação mecânica vala não escorada material 1ª categoria c/ retroescavadeira até 1,50m	m ³	12.000	R\$ 7,60	R\$ 91,20
4.3.3	Fornecimento de tubos de concreto diâmetro = 400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento areia	m	10.000	R\$ 46,80	R\$ 468,00
4.3.4	Reatero de vala/cava sem controle de compactação, utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m ²	10.000	R\$ 38,48	R\$ 384,80
4.3.5	Boca de lobo simples grelha concreto - BLS 01	und	8.400	R\$ 13,06	R\$ 109,70
	Sub-Total				R\$ 2.393,92
	TOTAL GERAL				R\$ 45.258,92

Giovany Frantz
Diretor Técnico/EMDUR
CREA-PR 115.543/D



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8827 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0393/2016

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito em exercício, Sr. ADELAR JOSÉ HOLSBACH, de acordo com a Resolução nº 25, de 15 de agosto de 2016, residente e domiciliado neste Município, portador da CI/RG nº 3.636.682-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 523.865.119-87, que responderá pelo Município de Toledo no período de 16 de agosto até o início da manhã de 03 de outubro de 2016 e pelo **Sr. IGOR ANTONIO COLLA JANUÁRIO**, na condição de Secretário de Habitação e Urbanismo, de acordo com a Portaria nº 24, de 01 de janeiro de 2013, residente e domiciliado na Rua General Estilac Leal, nº 1676, Centro, neste Município, portador da CI/RG sob nº 4.210.754-9/SSP/PR e do CPF/MF nº 029.313.059-01.

CONTRATADA: EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, empresa pública, com sede à Av. José João Muraro 1944, telefone (45) 3378-8000, CEP: 85906-370, na cidade de Toledo/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.878.023/0001-28, Inscrição Estadual nº 4180474108, neste ato devidamente representada pelo **Sr. LÍDIO MICHELS**, na condição de Diretor Superintendente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR, de acordo com a Portaria nº 172, de 06 de abril de 2016, residente e domiciliado na Sete de Julho, s/n, Distrito de Dois Irmãos, neste Município, Estado do Paraná, portador da CI/RG sob nº 3.898.390-3/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 588.602.409-30, a contar de 07 de abril de 2016.

Por este instrumento de Termo Aditivo ao **Contrato n.º 0393/2015** de 10 de maio de 2016, oriundo da Dispensa de Licitação nº 028/2016, cujo objeto é a execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de Pavimentação asfáltica, meio fio e galerias, nas seguintes ruas: Rua Almirante Tamandaré (entre a Avenida José João Muraro e Rua Nossa Senhora do Rocio); Rua 20 de Setembro (entre a Rua São João e Rua Marechal Floriano); Rua Marechal Floriano (entre a Rua 20 de Setembro e a Rua XV de Novembro); Rua Nossa Senhora do Rocio (entre a Rua Almirante Tamandaré e a Rua Marechal Floriano), neste município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011, as partes acima mencionadas, resolvem, de comum acordo, **ADITÁ-LO**, conforme solicitação da Contratante, por meio do ofício nº 0310/2016-SHU, de 08 de agosto de 2016 (fls. 45/47) e manifestação de concordância e solicitação de prorrogação de prazo da Contratada, protocolizada sob o nº 31317, em 09/08/2016 (fls. 048/049), bem como, pareceres do Fiscal da Obra e da Assessoria Jurídica (fl. 048/verso), do Controlador de Controle Interno, da Diretora do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário e, decisão do Secretário da Administração (fl. 049/verso), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido em **RS 45.258,96 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, o valor dos serviços contratados, em virtude do aumento de meta física, conforme planilha (fl. 049), passando o valor total do contrato de **RS 475.760,40 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, para **RS 521.019,36 (quinhentos e vinte e um mil, dezenove reais e trinta e seis centavos)**, tudo com amparo legal no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8827 -- email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado por um período de 30 (trinta) dias, o prazo de execução dos serviços, ficando certo que o referido prazo finda em **06 de dezembro de 2016**, e por consequência fica prorrogado por um período de 30 (trinta) dias o prazo de vigência do contrato, tudo com amparo legal no artigo 57, § 1º, inciso IV da Lei 8.666/93.

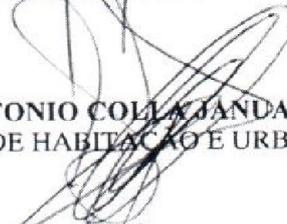
CLÁUSULA TERCEIRA

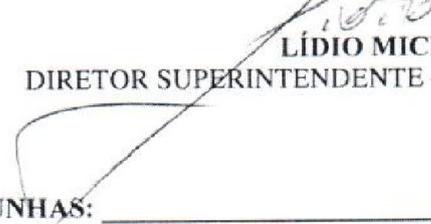
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não mencionadas neste termo.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

Toledo, 22 de agosto de 2016.


ADELAR JOSÉ HOLSBACH
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUN DE TOLEDO/ CONTRATANTE


IGOR ANTONIO COLLA JANUARIO
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E URBANISMO


LÍDIO MICHELS
DIRETOR SUPERINTENDENTE - EMDUR/CONTRATADA



TESTEMUNHAS: _____

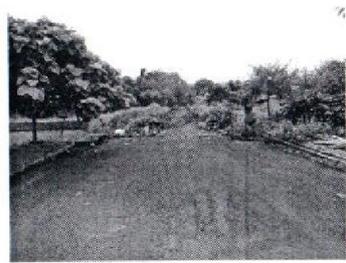
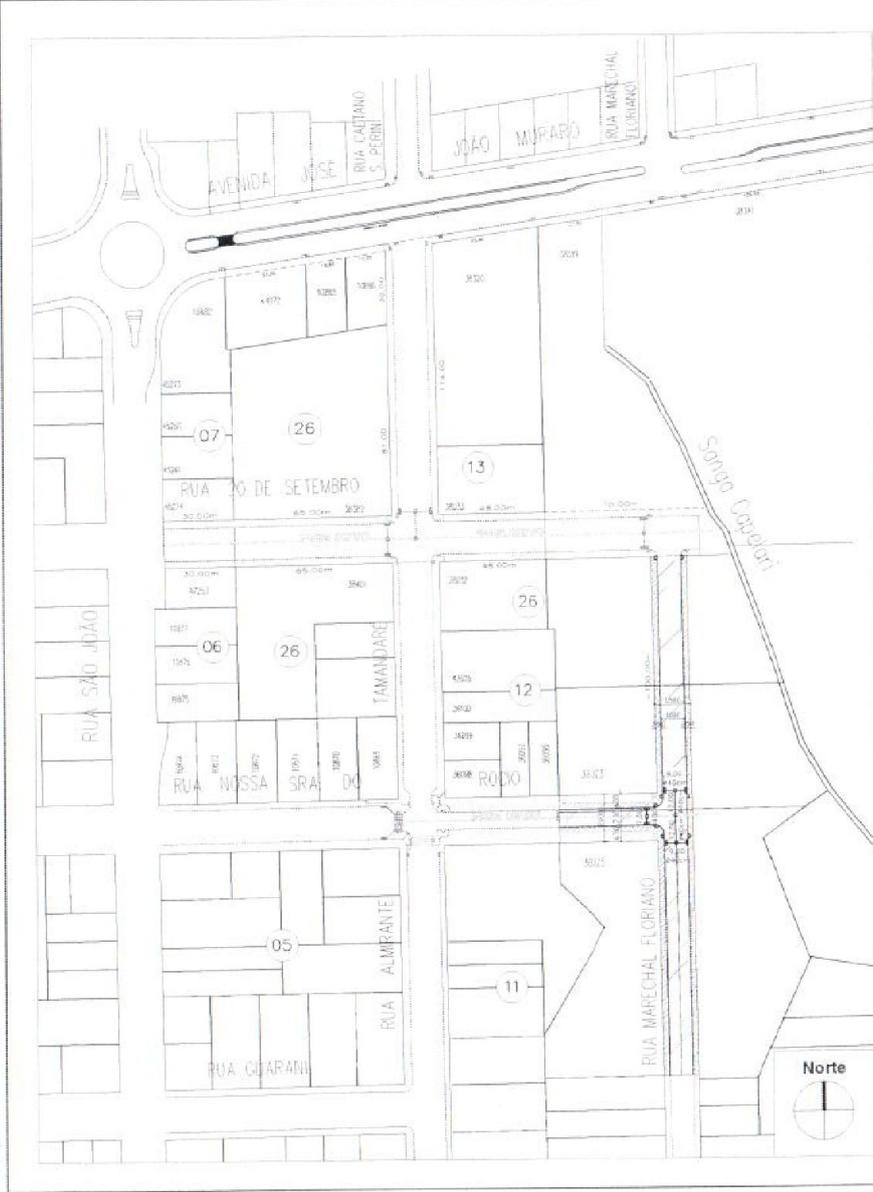


FOTO 1



FOTO 2

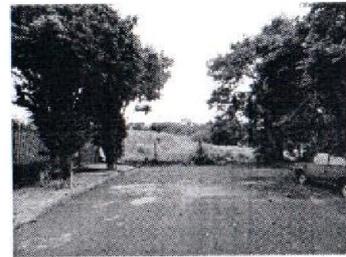


FOTO 3



FOTO 4



FOTO 1



FOTO 2



FOTO 3

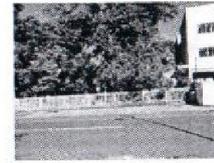


FOTO 4



FOTO 5



FOTO 6

PL 124/2018
AUTORIA: Poder Executivo

